Sexta-feira 24 de Julho de 1942 — I Série — Número 171

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:164 — Autoriza o Ministro a mandar aplicar aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras ao cimento fabricado no País, importados até 31 de Dezembro do corrente ano, a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação, mediante parecer favorável do Ministério da Economia — Considera em descaminho de direitos os sacos de papel importados quando desviados do destino que lhes permite beneficiar do regime especial estabelecido por êste diploma.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:165 — Substitue o artigo 15.º do regulamento para o serviço dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902 — Revoga o artigo 13.º do decreto-lei n.º 23:555.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:148 — Reforça a verba inscrita no n.º 1) do artigo 4.º do capítulo único do orçamento do Depósito Militar Colonial.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 170, de 23 do corrente, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação Nacional:

Alterações às instruções para as provas escritas do exame de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto no ano lectivo de 1942-1943, insertas no suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 158, de 9 do corrente mês.

Circular aos reitores dos liceus respeitante a nova publicação, rectificada, do horário da época de Outubro das provas escritas dos exames dos cursos complementares de letras e ciências, inserta no suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 126, de 1 de Junho último.

Alterações às instruções para as provas escritas do exame de aptidão para a primeira matrícula na Universidade Técnica, insertas no *Diário do Govêrno* n.º 165, de 17 do corrente mês.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:164

Atendendo a que as emprêsas de fabricação de cimento lutam presentemente com sérias dificuldades para a obtenção de embalagens destinadas a acondicionar os seus produtos, em virtude da falta de matérias primas que se verifica para o fabrico de sacos de juta, e de arco de ferro ou de castanho, arame e prego para armação de barricas;

Considerando que, ouvido o Ministério da Economia, se revelou deficiente a quantidade de sacos de papel para o acondicionamento dêste produto produzido pela indústria nacional, dada a dificuldade de abastecimento de combustível e matéria prima;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças a mandar aplicar aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras ao cimento fabricado no País, importados até 31 de Dezembro de 1942, a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação, mediante parecer favorável do Ministério da Economia.

Art. 2.º Consideram-se em descaminho de direitos os sacos de papel importados ao abrigo do artigo anterior quando desviados do destino que lhes permite beneficiar do regime especial estabelecido por êste diploma.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Julho de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 32:165

A prática tem demonstrado que a expedição de impressos pelo correio no regime de avença se poderá desenvolver, com interêsse para o público e para o Estado, desde que as normas que regulamentam a sua aceitação se simplifiquem.

Nestes termos, de acôrdo com o artigo 23.º do decreto-lei n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.° da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 15.° do regulamento para o serviço dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, é substituído pelo seguinte:

> Artigo 15.° São dispensados da afixação de selos de franquia os impressos a expedir durante um mês completo, com destino ao continente e ilhas adjacentes, em número superior a 500 exemplares iguais ou não, cujos remetentes tenham requisitado e realizado o pagamento por *avença* dos respectivos portes.
>
> § único. O disposto neste artigo é aplicável aos jornais independentemente do número de exemplares expedidos pela respectiva administração.

Fica revogado o artigo 13.° do decreto-lei n.° 23:555, de 7 de Fevereiro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Julho de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.° 10:148

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.° do artigo 4.° do decreto n.° 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo único, artigo 4.°, n.° 1), do orçamento do Depósito Militar Colonial para o corrente ano económico, destinada a ajudas de custo, seja reforçada com a quantia de 750$, a sair das disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1.°, n.° 1), do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 24 de Julho de 1942.— O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Caeiro.*

Imprensa Nacional de Lisboa